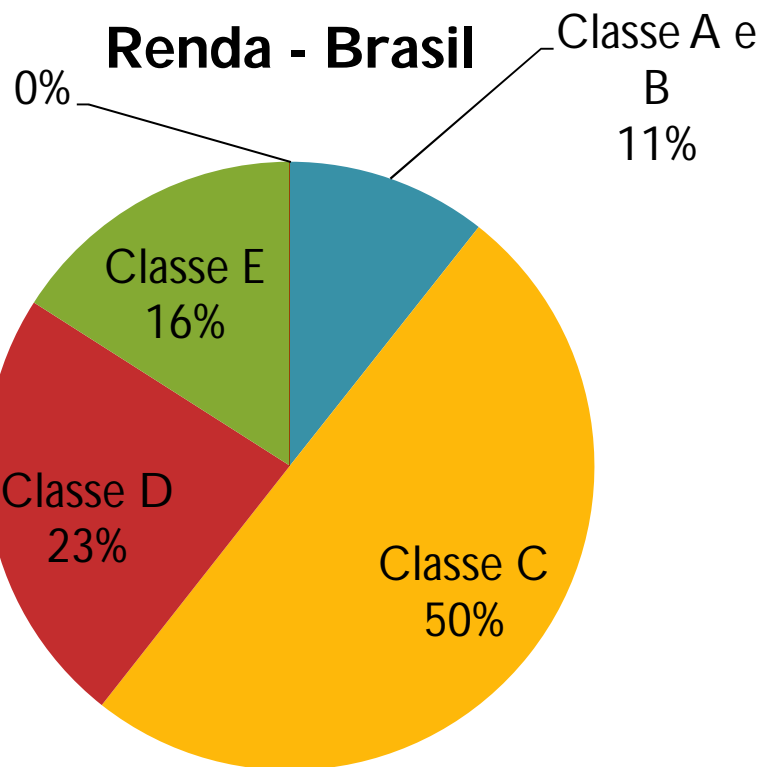




# O CIDADÃO DEFENDENDO SEUS DIREITOS.

Seminário de Construção dos Controladores Sociais  
– TCE/PI



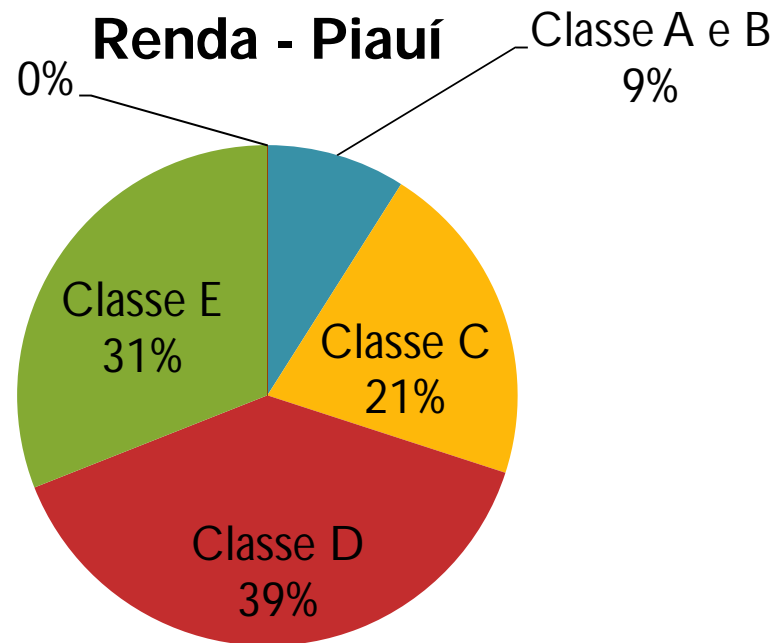
Segundo o IPEA:

Classes A e B = Renda maior que R\$ 4.800,00

Classe C = Renda entre R\$ 1.115,00 e R\$ 4.800,00

Classe D = Renda entre R\$ 770,00 e R\$ 1.115,00

Classe E = Renda de até R\$ 770,00



Segundo o IPEA:

Classes A e B = Renda maior que R\$ 4.800,00

Classe C = Renda entre R\$ 1.115,00 e R\$ 4.800,00

Classe D = Renda entre R\$ 770,00 e R\$ 1.115,00

Classe E = Renda de até R\$ 770,00



## Cidadão Piauiense:

20% de analfabetos;

36% de Analfabetos Funcionais;

Apenas 12% dos estudantes da rede pública da 5ª série conseguem entender um texto básico



# DEFESA DE DIREITOS: FORMAS

- 1- Extrajudicial ou Administrativa = perante órgãos públicos e empresas privadas;
- 2 – Judicial = com ou sem advogado ou Defensor Público.



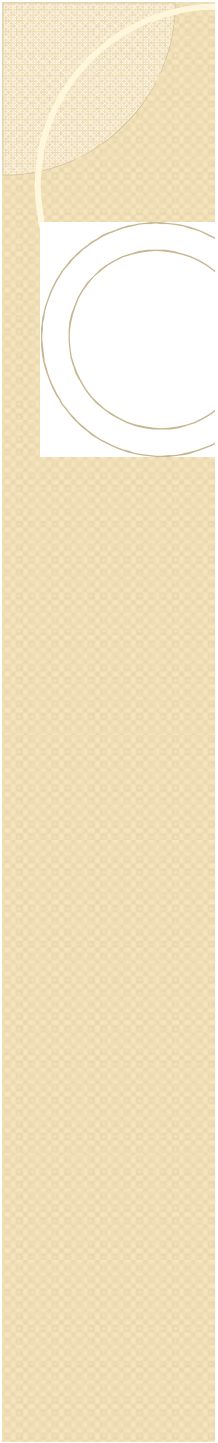
# DEFESA DOS DIREITOS E ACESSO A JUSTIÇA

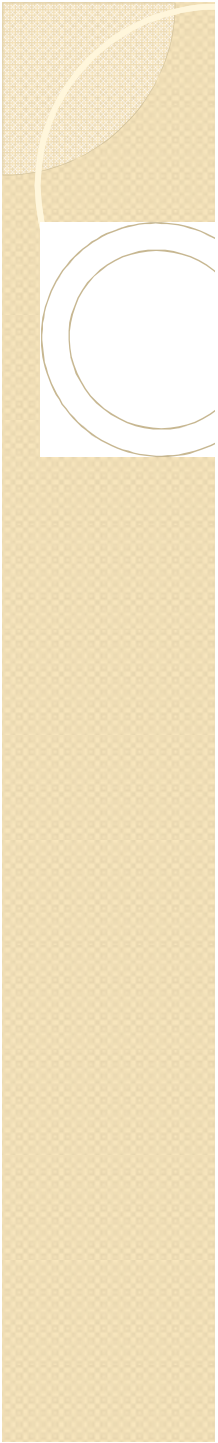
## Breve Histórico:

- Justiça por meio do Rei
- Magna Carta da Inglaterra(Rei João Sem Terra ) de 1215 já aduzia:

"Não venderemos, nem recusaremos, nem protelaremos o direito de **qualquer pessoa a obter justiça**".
- Brasil:

"Desde o Brasil-Colônia a Justiça só é feita para os para os ricos ou detentores do conhecimento. Os pobres têm ido à Justiça apenas para ocupar o banco dos réus."(MAURO CAPPELLETTI).

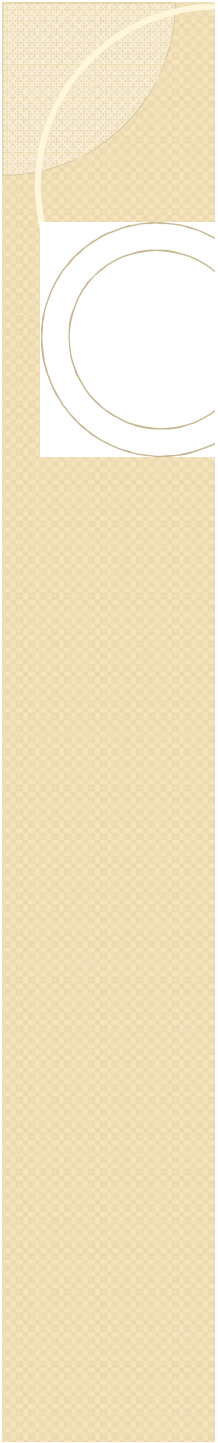
- 
- Lei 1.060/50 – Lei da Assistência Judiciária Gratuita.
  - 5º, Inciso XXXV da Constituição Federal de 1988: " a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"
  - Art.5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988 **"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."**

- 
- Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.
  - Art.134, § 2º: Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.



## Acesso a justiça = acesso ao judiciário?

- “o direito de acesso à Justiça é, fundamentalmente, **o direito de acesso à ordem jurídica justa**”(KAZUO WATANABE);
- Não basta apenas estar acompanhado de advogado dativo ou “*ad hoc*” ou, como até passado recente, o promotor “*ad hoc*” ou juiz “*ad hoc*”;

- 
- ***“A nomeação de advogado gratuito possui inconvenientes. Primeiro, por criar-se um préstimo de segunda classe. Quase sempre é nítida a distinção entre o trabalho do advogado constituído e o do dativo”.***(Hugo Mazzilli).
  - O que o cidadão quer é o acesso ao Direito! Conhecer seus direitos, interpretá-los, poder exigir! Ser ouvido e orientado.



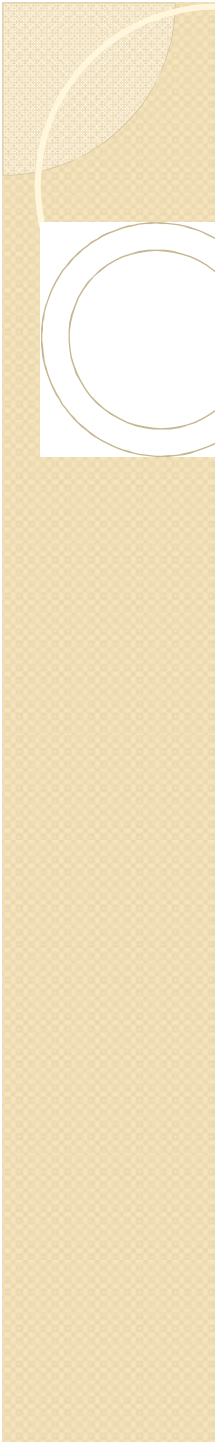
## Dificuldades para o Cidadão:

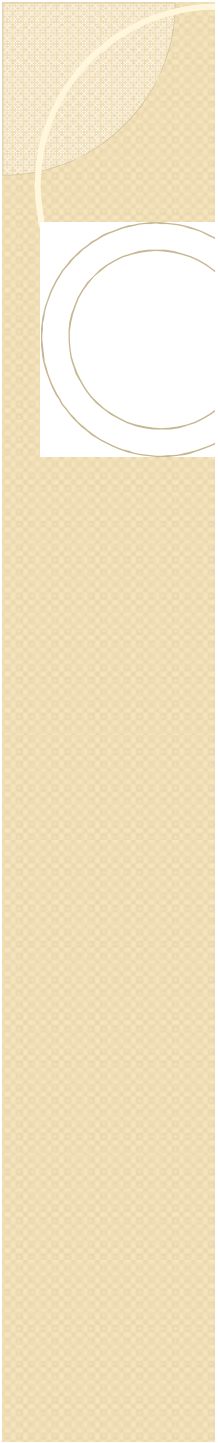
- Falta de conhecimento de seus direitos;
- Excesso de burocracia;
- Excesso de leis e procedimentos;
- Falta de condições financeiras;

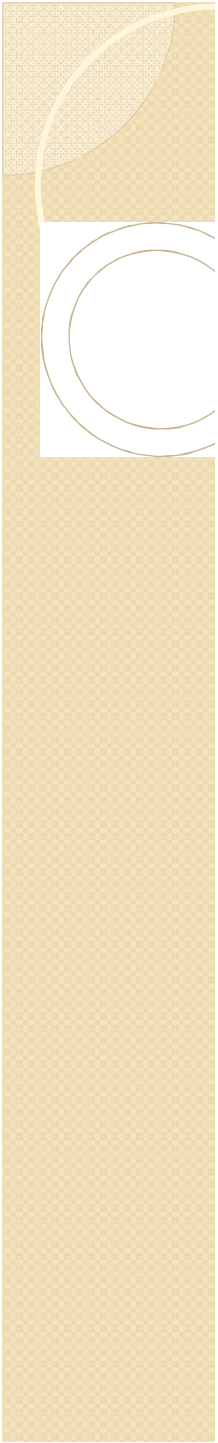


# SOLUÇÕES:

- MELHORIA DA EDUCAÇÃO;
- MELHORIA DA RENDA;
- MELHORIA NA ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO;
- MELHORIA DA LEGISLAÇÃO;
- ESTRUTURAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA(MATERIAL E PESSOAL);

- 
- “Sem a Defensoria Pública não há acesso á Justiça. Sem acesso à Justiça, o Poder Judiciário não pode dirimir os conflitos de interesses adotando a decisão mais justa para o caso e combatendo o abuso e arbitrariedade. E sem uma decisão justa para os conflitos de interesses não há participação ativa de todos os individuos na vida do seu governo e do seu povo. Não há cidadania! Até quando vamos ficar alheios a esta realidade? (ROCHA, Elaine, 2003)

- 
- “Não se pode perder de perspectiva que a frustração do acesso ao aparelho judiciário do Estado, motivada pela injusta omissão do Poder Público — que, sem razão, deixa de adimplir o dever de conferir expressão concreta à norma constitucional que assegura, aos necessitados, o direito à orientação jurídica e à assistência judiciária —, culmina por gerar situação socialmente intolerável e juridicamente inaceitável”, (Min. Celso de Mello – STF).

- 
- “Que não percam de vista os seguintes aspectos: a criação da Defensoria não é opção dada ao legislador, mas determinação imposta à União, ao Distrito federal e aos estados pelo constituinte originário, cujo descumprimento implica ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso à jurisdição, pilares de aferição do índice de desenvolvimento social e democrático do País. Que Oxalá venhamos a ter a Defensoria Pública em pé de igualdade com o Ministério Público, bem estruturada e prestigiada” (Min. Marco Aurélio Mello– STF).